



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO**  
*Estado de Santa Catarina*

**LEI Nº 331/2003**

**AUTORIZA O EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO  
COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ALUNOS DA  
CASA FAMILIAR RURAL DE CERRO NEGRO.**

**MÁRCIO ATHAYDE BARROS**, Prefeito Municipal de Cerro Negro, no uso de suas atribuições legais: Faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação de Pais e Alunos da Casa Familiar Rural de Cerro Negro, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 04.572.334/0001-90, destinado a manutenção dos programas de educação, formação e profissionalização de agricultores e seus familiares, através Casa Familiar Rural de Cerro Negro.

**Parágrafo único** - A Associação de Pais e Alunos da Casa Familiar Rural de Cerro Negro prestará contas da aplicação das verbas dentro das finalidades específicas estabelecidas no termo de convênio.

**Art. 2º** - Para implementação do Convênio de que trata o artigo anterior, fica a municipalidade autorizada a repassar a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas a partir do mês de março de 2004.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação específicas constantes do orçamento vigente.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Cerro Negro, 25 de novembro de 2003.

  
**MARCIO ATHAYDE DE BARROS**  
Prefeito Municipal